



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

REC 23717

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE DETERGENTE DE USO
INDUSTRIAL QUE FIRMAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E
O (S) FORNECEDOR (ES) ABAIXO
INDICADO (S)**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, **Dr. EDMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 09686, expedida pelo CBERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.962.057-15, e por seu Diretor Comercial **Sr. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 501842339-1, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.531.790-87 ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, situada na Estrada Engenho da Pedra, nº 1.651, Loja A, Parte, Olaria, Rio de Janeiro, CEP nº 21.031-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.610/0001-00, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por seus sócios, senhores **GLADSTONE ÁVILA MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 073905226, IFP/RJ, CPF sob o nº 002.246.417-43 e por **RICARDO BETTINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 06391955-9, SSP/SP, e CPF sob o nº 803.374.817-68, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL**

administrativo nº **E-08/005/000589/2016**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de detergente de uso industrial, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo IX "A"** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo VIII** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL**

- a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	Detergente Industrial, aspecto líquido viscoso amarelo, fórmula 25°C 1,07-1,09g/ml, base concentrado neutro, PH 7,0-8,0, fragrância sem fragrância; Código do Item: 7930.035.0005 (ID - 101244); Complemento do Item: Embalagem de 05 (cinco) litros. Quantidade: 380 litros.	LITRO	380	20
TOTAL DO ITEM:			380	

- b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	Detergente Industrial, aspecto líquido viscoso amarelo, fórmula 25°C 1,07-1,09g/ml, base concentrado neutro, PH 7,0-8,0, fragrância sem fragrância; Código do Item: 7930.035.0005 (ID - 101244); Complemento do Item: Embalagem de 05 (cinco) litros.	LITRO	760

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo VIII**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo IX "A"** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698633

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016; 2971.10.573.0160.8319;
2971.10.303.0160.8345; 2971.10.303.0160.2917;
2961.10.122.0002.2923 e 2961.10.303.0160.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL**

Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **IVONETE GONÇALVES DA CUNHA BASTOS**, matrícula nº 26971 e **EDSON SALVIANO DA SILVA**, matrícula nº 71084, especialmente designados pelo Diretor Comercial, **Dr. José Eduardo de Oliveira**, ID 5081884-8 conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRÁZIL

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GÓVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

- g) Entregar o *detergente de uso industrial* no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão;
- h) Entregar os *detergentes de uso industrial* com os respectivos laudos de análise de modo a possibilitar a verificação técnica dos mesmos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência;
- i) Assumir a responsabilidade de troca do *detergente de uso industrial* quando o prazo de validade estiver inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total e que o mesmo não venha a ser utilizado neste período.
- j) Caso o objeto da Ata de Registro de Preços seja reprovado no recebimento, à reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA**, pelo Setor responsável pelo recebimento;
- k) A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo IX "B"** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000589/2016
Data: 03/11/2016 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o FORNECEDOR poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000589/2016
Data: 03/11/2016 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

a) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL**

o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000589/2016
Data: 03/11/2016 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- b) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do mesmo dispositivo;
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL-BRAZIL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá (ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói – RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 06 de setembro de 2017.

EDMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

ORDENADOR DE DESPESA

INSTITUTO VITAL BRAZIL

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA

SILVA

ATORIDADE COMPETENTE

GLADSTONE ÁVILA MARTINS

ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA –ME

RICARDO BETTINI

.....
TESTEMUNHA

.....
TESTEMUNHA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000589/2016
Data: 03/11/2016 Fls. _____
Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

Anexo IX "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas,
Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: Aquisição de Detergente de Uso Industrial

FORNECEDOR: ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA-ME

ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE E TOTAL REGISTRAD A	UNIDAD E	PREÇO UNITÁRI O
01	7930.035.0005 (ID - 101244)	Detergente Industrial, aspecto líquido viscoso amarelo, fórmula 25°C 1,07-1,09g/ml, base concentrado neutro, PH 7,0-8,0, fragrância sem fragrância; Complemento do Item: Embalagem de 05 cinco) litros. Quantidade: 380 litros.	VERO PLUS FOOD	380	LITRO	R\$ 47,45

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(01) **OBJETO:** Detergente Neutro Industrial para lavagem de vidraria.

Análise de Estoque - DATA: 27/10/2016					
Item	Cód. SGE	Cód. SIGA (ID)	Item de estoque	Unid	Aquisição com margem de segurança
1º	567	142375	Detergente industrial, aspecto: líquido viscoso amarelo, formula: 25 °c 1,07 - 1,09 g/ml, base: concentrado neutro, ph: 7,0 a 8,0, fragrância: sem fragrância, forma fornecimento: frasco 5 litros	L	360

(02) **JUSTIFICATIVA:** Material de reposição de estoque. Quantidade solicitada para ressuprimento pelo período de 12(doze) meses, já reavaliado em função da Resolução da SES nº 1.327 de 04 Janeiro de 2016. Informamos que pedido anterior foi solicitado em 18/02/2016 DC.A 004/2016 Processo nºE-08/005/000105/2016, porem foi fracassado na licitação e por ser um produto imprescindível para uso na produção de Soro e Laboratório, Reiteramos nosso pedido, pois estamos com o estoque zerado.

(03) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Encontram-se nas Fls. n° 07.

(04) **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.**

Prazo: A contar da emissão do empenho, 10 dias uteis para entrega.

Local: Rua: Maestro José Botelho Nº64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

Horários Comercial de Entrega: de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h30min.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000589/2016

Data: 03/11/2016 Fls. _____

Rubrica: _____ ID: 2698683

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

(05) PRAZO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO: Os lotes dos produtos deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial do fabricante. Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade.

Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

(06) RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Ivonete Goncalves da Cunha Bastos de Souza - Mat. 26971

Edson Salviano da Silva - Mat. 71084

(07) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL.

Coordenação de Almoxarifado

Tel: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232

Amoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br ou material@vitalbrazil.rj.gov.br

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel: (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATO DA SUPERINTENDENTE
PORTARIA Nº 2.332 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

INDEFERE O PROCESSO DE VISTO EM PLANTA DE ESTABELECIMENTO E DETERMINA O ARQUIVAMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1.754, de 14/03/78;
- o Decreto nº 45.238, de 30/04/2015; e
- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir os processos de visto em plantas dos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Laboratório Pierre Fabre do Brasil Ltda.
Endereço:	Rodovia BR-040, KM 37, s/nº - Centro - Arsal - RJ.
CNPJ:	33.051.491/0001-59
Proc. nº:	E-08/001/5801/2016
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti.
Endereço:	Rua Frei Caneca, nº 08 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0010-45
Proc. nº:	E-08/1005802/2010
Motivo:	Não ter cumprido as exigências do Termo de Intimção nº 043678, no prazo estabelecido em 22/12/2013.
Empresa:	Hospital Municipal Victor de Souza Breves.
Endereço:	Rua Nilo Paegani, nº 85 - Centro - Mangaratiba - RJ.
CNPJ:	29.138.310/0021-00
Proc. nº:	E-09/101684/2009
Motivo:	Não atendimento a solicitação de comparecimento feita através do Ofício SES/SUS/SU/ISA nº 26 de 25/01/2017.
Empresa:	CDR - Clínica de Doenças Renais Ltda.
Endereço:	Rua Silva Gomes, nº 46 - Cascadura - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	29.473.198/0016-08
Proc. nº:	E-08/001/1722/2017
Motivo:	Empresa com atividade de competência da Vigilância Municipal, de acordo com a Resolução SES nº 1.478, de 28/12/2016.
Empresa:	Nova Química Farmacêutica Ltda.
Endereço:	Estrada dos Bandeirantes, nº 4015 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	72.593.791/0004-84
Proc. nº:	E-08/113451/1998
Motivo:	Solicitação de Baixa/Cancelamento da Licença, conforme o Requerimento nº 07148/2013 de 24/05/2013.
Empresa:	Casa da Saúde São Lucas S/A.
Endereço:	Avenida Antônio Mario de Azevedo, nº 715 - Duas Pedras - Nova Friburgo - RJ.
CNPJ:	30.537.740/0001-22
Proc. nº:	E-08/001/2017/2017
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Hospital de Clínicas Santa Cruz Ltda.
Endereço:	Rua Felipe Cardoso, nº 739 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ:	08.370.626/0001-00
Proc. nº:	E-08/001/5247/2016
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu.
Endereço:	Avenida das Agóes, s/nº - Limoeiro - Pampas do Sul - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0010-03
Proc. nº:	E-08/001/3682/2017
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Laboratório Davissom de Análises Clínicas Ltda.
Endereço:	Rua Francisco Real, nº 874 - Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	29.327.074/0001-02
Proc. nº:	E-08/001/3064/2017
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Núcleo Serviços Médicos Ltda.
Endereço:	Rua Visconde de Ilhabela, nº 402 - Parque Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	18.020.162/0001-28
Proc. nº:	E-08/001/1727/2017
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Laboratório de Análises Clínicas HCNI Ltda-Me.
Endereço:	Rua Gervásio, nº 05, parte - Presidente Juscelino - Mesquita - RJ.
CNPJ:	04.956.853/0001-48
Proc. nº:	E-08/001/8118/2016
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Hospital Geral de Guaruá - Fundação Municipal de Saúde.
Endereço:	Avenida Senador José Carlos Pereira Pinto, nº 400 - Parque Barão Rio Branco - Campos dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	31.505.308/0001-48
Proc. nº:	E-09/001/10311/2013
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	Rádian Empreendimentos Médicos Hospitalares Ltda.
Endereço:	Rua 156, nº 380 - Laranjal - Volta Redonda - RJ.
CNPJ:	08.250.074/0001-23
Proc. nº:	E-08/001/13306/2013
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.
Empresa:	HSCOR Serviços de Hemodinâmica de Duque de Caxias Ltda.
Endereço:	Rua General Mitré, nº 110, parte - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ.
CNPJ:	08.562.623/0001-33
Proc. nº:	E-08/001/1721/2012
Motivo:	Não cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com a Resolução SES nº 1.480, art. 4º.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos processos referidos no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 205682

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL

RETIFICAÇÃO

D.O. de 11/09/2017

PÁGINA 21 - 2ª COLUMNA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 05/08/2017

Processo nº E-08/005/00045/2017 - Pregão Eletrônico nº 025/2017
R1.
Onde se lê: "...HOMOLOGO...",
Leia-se: "...ADJUDICO e HOMOLOGO..."

Id: 205682

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 16/2017.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento do plano de limpeza para área limpa.
Partes: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. / ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ nº 10.658.810/0001-00.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente desta publicação.
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP nº 028/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-08/005/00065/2016.
NÚMERO DE ITENS: 01 (um) item registrado:
ITEM REGISTRADO: Item 01- Balsa limpeza tecido não-tecido.
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 01 R\$ 390,00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 117.000,00.
FISCAL: Edson Salomão da Silva, mat. 71084 e Ivoneia Gonçalves da Cunha Bastos de Souza, mat. 29571.
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 23/2017.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de detergente de uso industrial.
Partes: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. / ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ nº 10.658.810/0001-00.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente desta publicação.
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP nº 023/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-08/005/00059/2016.
NÚMERO DE ITENS: 01 (um) item registrado:
ITEM REGISTRADO: Item 01- Detergente industrial, aspecto líquido viscoso amarelo.
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 01 R\$ 47,45.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 18.031,00.
FISCAL: Edson Salomão da Silva, mat. 71084 e Ivoneia Gonçalves da Cunha Bastos de Souza, mat. 29571.

Id: 205682

Secretaria de Estado de Defesa Civil

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 05/09/2017

PROCESSO Nº E-27/13232/2016 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - HOMOLOGO e Ilacção por Pregão Eletrônico nº 39/2017, cujo objeto é a aquisição de embalagens plásticas compatíveis com máquina unilavadoras modelo OPUS 30/OPUS-PAC, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.854, de 18 de setembro de

2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.886/93, que teve como adjudicatária a empresa OPUSPAC INDUSTRIA E COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA, vencedora do lote único do certame com o valor total de R\$ 23.979,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Id: 205685

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 08/2017.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e Empresa J. PINHEIRO MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo de biossegurança e cirurgia/implante.
VALOR UNITÁRIO: Lote 01: Item 1.1: 930 UN, valor R\$13,00 (treze reais); Item 1.2: 360 UN, valor R\$6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos); Item 1.3: 1.140 L, valor R\$ 10,00 (dez reais); Item 1.4: 345 L, valor R\$12,60 (doze reais e cinquenta centavos); Item 1.5: 135 UN, valor R\$18,74 (dezois reais e setenta e quatro centavos); Item 1.6: 225 FR, valor R\$55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 1.7: 90 FR, valor R\$55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 1.8: 345 L, valor R\$12,60 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); Lote 02: Item 2.1: 1.800 PCT, valor R\$25,20 (vinte e seis reais e vinte centavos); Item 2.2: 780 CX, valor R\$16,00 (dezesseis reais); Item 2.3: 60 PCT, valor R\$105,00 (cento e cinco reais); Item 2.4: 525 UN, valor R\$20,00 (vinte reais); Item 2.5: 450 UN, valor R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos); Item 2.6: 825 UN, valor R\$35,00 (trinta e cinco reais); Item 2.7: 420 UN, valor R\$15,00 (doze reais e cinquenta centavos); Item 2.8: 750 CX, valor R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos); Item 2.9: 480 PCT, valor R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos); Item 2.10: 1.500 PCT, valor R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos); Lote 03: Item 3.1: 285 UN, valor R\$55,00 (cinquenta e cinco reais); Item 3.2: 210 UN, valor R\$75,00 (setenta e cinco reais); Item 3.3: 60 UN, valor R\$90,00 (noventa reais); Item 3.4: 195 UN, valor R\$15,00 (quinze reais); Item 3.5: 350 UN, valor R\$8,18 (oito reais e dezoito centavos); Item 3.6: 06 UN, valor R\$150,00 (cento e cinquenta reais); Lote 04: Item 4.1: 60 UN, valor R\$90,00 (noventa reais); Item 4.2: 24 UN, valor R\$19,50 (dezois reais e cinquenta centavos); Item 4.3: 825 UN, valor R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos); Item 4.4: 321 UN, valor R\$11,30 (onze reais e trinta centavos); Item 4.5: 3.300 PCT, valor R\$2,00 (dois reais); Item 4.6: 165 UN, valor R\$50,58 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); Item 4.7: 3.150 UN, valor R\$0,75 (setenta e cinco centavos); Item 4.8: 4.200 UN, valor R\$0,98 (noventa e oito centavos); Item 4.9: 825 UN, valor R\$6,30 (seis reais e trinta centavos); Lote 05: Item 5.1: 90 UN, valor R\$35,00 (cinco reais e cinquenta centavos); Item 5.2: 130 UN, valor R\$5,00 (cinco reais); Lote 06: Item 6.1: 150 UN, valor R\$2,70 (dois reais e setenta e sete centavos); Item 6.2: 2.100 UN, valor R\$ 5,00 (cinco reais e vinte centavos); Item 6.3: 60 PAK, valor R\$7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); Item 6.4: 300 PAK, valor R\$7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); Item 6.5: 300 PAK, valor R\$7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); Lote 07: Item 7.1: 30 CX, valor R\$13,20 (treze reais e vinte centavos); Lote 08: Item 8.1: 93 CX, valor R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos); Item 8.2: 120 CX, valor R\$ 98,00 (noventa e oito reais); Item 8.3: 600 CX, valor R\$ 74,00 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 8.4: 135 UN, valor R\$79,00 (setenta e nove reais); Item 8.5: 21 CX, valor R\$81,00 (noventa e um reais); Item 8.6: 72 UN, valor R\$79,00 (setenta e nove reais); Item 8.7: 72 CX, valor R\$52,00 (cinquenta e dois reais); Item 8.8: 480 POTES, valor R\$1,00 (um real); Lote 09: Item 9.1: 30 CX, valor R\$25,00 (vinte e cinco reais); Item 9.2: 270 UN, valor R\$22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos); Item 9.3: 105 CX, valor R\$49,00 (quarenta e nove reais); Item 9.4: 5.400 PCT, valor R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos); Item 9.5: 1.800 PCT, valor R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos); Item 9.6: 20 CX, valor R\$48,77 (quarenta e oito reais e setenta e sete centavos); Item 9.7: 66 CX, valor R\$44,65 (quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do Edital no D.O.
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2017.
FUNDAMENTO: Processo nº E-27/13277/2016.

Id: 205684

Secretaria de Estado de Educação

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5586 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 43.391 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011, NA DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA NORTE FLUMINENSE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 43.391, de 21 de novembro de 2011, e o contido no Processo nº E-03/10.400.759/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Vistoria para Verificação da Disponibilidade de Bens, na Diretoria Regional Administrativa Norte Fluminense, instituída pela Portaria SEEDUC/SUBT nº 30, de 15 de março de 2012, anteriormente ratificada pela Resolução SEEDUC nº 4454, de 20 de dezembro de 2012, indicando, para tanto, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Titular: Paola Clay Barreto - mat. nº 30420350
Suplente: Sirlene de Almeida Souza Matos - mat. nº 1638957
Titular: Joana Fúli do Nascimento Machado - mat. nº 5025160-2
Suplente: Sheila Alves Ferreira - mat. nº 3041173-0Titular: Elisângela Maria Riscado Machado - mat. nº 5023941-7
Suplente: Jennifer Richelly de Medeiros Padilha - mat. nº 3041119-3Art. 2º - Ficam dispensados das funções afiançadas a presente Comissão os seguintes servidores:
Ana Cristina Ribeiro Escobar da Fonseca - mat. nº 5024227-0;
Neide Benquer Pessanha Maciel - mat. nº 090043-1;
Teresa da Cássia Daibes Castro Góia - mat. nº 280256-9;
Sandra Helena Andrade Gomes Mendonça - mat. nº 245363-5.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017

WAGNER GRANJA VICTOR

Secretário do Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5561 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 43.391 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011, NA DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA BAJADA LITORÂNEAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 43.391, de 21 de novembro de 2011, e o contido no Processo nº E-03/10.811/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Vistoria para Verificação da Disponibilidade de Bens, na Diretoria Regional Administrativa Baixada Litorânea, instituída pela Portaria SEEDUC/SUBT nº 35, de 23 de março de 2012, anteriormente ratificada pela Resolução SEEDUC nº 4931, de 05 de agosto de 2013, indicando, para tanto, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Requisição | SISPAP | Licit&Disp | Licit & Disp Presencial | Compra Direta | Contratação | Cadastro | Gestão |

**FAZENDA E PLANEJAMENTO**
Secretaria do Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Usuário: SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ

Início Help Suporte

Encerrar

[↩ Contratação](#) [↩ Contratar](#) [↩ Informações da Contratação](#)**Contratação 0017808770 (Ativo)**

Unidade Compradora: 001780 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.

Tipo de Aquisição: ☒ Licitação de CompraTipo: ☒ Padrão Padrão

Contrato por Tempo de Vício

Serviço

Número da Aquisição: 001780/000589/2016

Tipo de Contratação: ☒ Direta

Número da Contratação: 001780/2016

Contratação:

Data de Vigência: 03/10/2017 a 12/09/2018

Gestores

Responsáveis:

JANDRE JANDRES LINHARES
EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO
ANDRÉS RODRIGUES SILVA
PEDRO UBIRACI ECKHARDT
JOSE EDINE MATOS SANTANA
JOÃO PACHECO TAVARES JUNIOR
SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ
VALÉRIUS FREITAS DUARTE

Empresa Contratada:

ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E
SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.656.610/0001-00

ESTRADA ENGENHO DA PEDRA, 1651, LOJA A
RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro

CEP: 20031-030

Minuta:

Anexos:

Exibir Observações

Exibir Processos

Exibir Itens

Exibir Programações de Entrega

Exibir Pareceres

Exibir Notas de Empenho de Despesas

Exibir Termos de Referência

Exibir Pendências de Contratação

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador

(0) EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Pendente Aprovado Rejeitado P/Aprovação

Data/Hora

03/10/2017 12:04



Histórico



Dados Gerais



Itens e Classificação de Despesas



Programação de Entrega



NAD



Termo de Alteração



Encerrar



Interromper Contratação



Imprimir



Fechar



SC 0035/17
000589/2018

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Niterói, 26 de setembro de 2017.

De: Coordenação de Almoxarifado
Para: Gerência de Contrato

Assunto: Pedido de empenho.

Conforme solicitação segue o pedido de empenho. Em anexo cronograma de entrega referente à Ata de nº 023/2017 da empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.

OK 5/10

Pedido de empenho							
ITEM	PARCELA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1º	Detergente industrial, aspecto: líquido viscoso amarelo, fórmula: 25 °c 1,07 - 1,09 g/ml, base: concentrado neutro, ph: 7,0 a 8,0, fragrância: sem fragrância, forma fornecimento: frasco 5 litros ID 142375	160	Litros	Outubro	R\$ 47,45	R\$ 7.592,00

Atenciosamente,

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Joanete G. S. de Souza
Coord. Almoxarifado
Assessor: Mth. 50071



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Niterói, 26 de setembro de 2017.

De: Coordenação de Almoxarifado
Para: Gerência de Contrato

PROCESSO E-08/005/000589/2016- Ata de nº 23/2016

Detergente industrial, aspecto: líquido viscoso amarelo, fórmula: 25 °c 1,07 - 1,09 g/ml;
base: concentrado neutro; ph: 7,0 a 8,0, fragrância: sem fragrância, forma fornecimento:
frasco 5 litros **ID 142375**.

Cronograma mensal

Entrega referente ao mês de outubro.

1º item: 160 litros

Atenciosamente,

INSTITUTO VITAL BRAZIL
João de Deus de Souza
Coord. Almoxarifado
Assessor: Mat. 26971



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Niterói, 26 de setembro de 2017.

De: Coordenação de Almoxarifado
Para: Gerência de Contrato

PROCESSO E-08/005/000589/2016- Ata de nº 023/2017

Detergente industrial, aspecto: líquido viscoso amarelo, fórmula: 25 °c 1,07 - 1,09 g/ml, base: concentrado neutro, ph: 7,0 a 8,0, fragrância: sem fragrância, forma fornecimento: frasco 5 litros **ID 142375**.

Cronograma par atender 12 meses

Entrega referente ao mês de outubro.
1º item: 160 litros

Entrega referente ao mês de fevereiro.
1º item: 100 litros

Entrega referente ao mês de maio.
1º item: 100 litros

Atenciosamente,

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Ivoneide G. Costa de Sousa
Coord. Almoxarifado
Assessoria: Matr. 26972